

Contrato de aquisição de combustíveis rodoviários ao abrigo do lote 1 do acordo quadro de fornecimento de combustíveis rodoviários em Portugal Continental

Entre:

O Estado Português, através do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), com o número de pessoa coletiva 600082458, com sede na Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa, representado neste ato por Luís Bruno Dimas Fernandes, na qualidade de Subdiretor-Geral, cujos poderes de representação foram conferidos pelo despacho n.º 763/2020, publicado em Diário da República, n.º 13/2020, 2.ª Série, de 20 de janeiro, como Primeiro Outorgante

E

Petrogal, S.A., com sede na Avenida da Índia nº 8, em Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500697370, com o capital social de 439.405.200,00 Euros, neste ato representada por Maria João Pera Cavalheiro, na qualidade de representante legal, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

Considerando:

- a) A centralização na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), da categoria de compra de energia que compreende eletricidade, combustível rodoviário e gás natural para as entidades compradoras vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2017, de 6 de junho, bem como para as entidades compradoras voluntárias aderentes mediante mandato administrativo;
- b) A autorização para a assunção de encargos plurianuais e para a realização da despesa decorrentes da aquisição de combustíveis rodoviários, conferida à primeira outorgante pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/2024, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 217, de 8 de novembro;
- c) Os encargos inerentes ao presente contrato serão suportados por conta das verbas a inscrever no orçamento do GPP, para 2025, sob a rubrica com a classificação económica n.º 02.01.02.00.00, conforme registo efetuado em SCEP.

- d) A decisão de contratar tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. em 20/11/2024, ao abrigo da subdelegação de competências proferida por Despacho n.º 13550/2024, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 222, de 15 de novembro, considerando a delegação de competências com faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área dos serviços partilhados, para a prática dos atos subseqüentes à presente resolução, no âmbito dos procedimentos de contratação centralizada ao abrigo dos acordos-quadro de energia a desencadear, conferida pelo número 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/2024, publicada no DR, 1ª Série, n.º 217, de 8 de novembro.
- e) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomada por deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. de 19 de dezembro de 2024;
- f) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O contrato tem como objeto o fornecimento, ao Primeiro Outorgante, de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento em Portugal Continental, de acordo com as quantidades estimadas de litros por tipologia e com as especificações indicadas no Anexo I ao presente contrato, bem como de acordo com os termos e condições melhor identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada no âmbito do lote A do procedimento agregado desenvolvido ao abrigo do lote 1 do acordo quadro para o fornecimento de combustíveis rodoviários em Portugal Continental – AQ-CR 2023, os quais são parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar o valor resultante do preço por litro de combustível consumido deduzido do desconto fixado na proposta adjudicada, sendo fixado em 54.780,60 Euros o preço contratual máximo para o presente contrato, valor ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. Aos consumos serão aplicados os descontos constantes da proposta adjudicada, a seguir indicados:

Tipologia	Classe	Combustível	Desconto por litro
Postos de abastecimento	Gasolinas (E5, E10)	Gasolina simples	0,120 €
	Gasóleos (B7)	Gasóleo simples	0,133 €

3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas nos termos da lei, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua redação atual, e da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, e nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, até à implementação do processo de fatura eletrónica, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.
5. As faturas a emitir devem conter os elementos e a informação necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados bem como a aplicação inequívoca dos descontos da proposta adjudicada, nomeadamente, a indicação do preço unitário do combustível previamente à aplicação do desconto.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, nos casos em que se justifique.
7. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o cocontratante de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Cartões eletrónicos de abastecimento

A celebração do presente contrato obriga o Segundo Outorgante à emissão de cartões eletrónicos de abastecimento, de acordo com as quantidades estimadas no Anexo I ao presente contrato, nos termos e com os requisitos e especificações fixados no artigo 16.º do caderno de encargos do acordo quadro de fornecimento de combustíveis rodoviários.

Clausula 4.ª

Gestor do contrato

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é Flávio Delfino, chefe da Divisão de Gestão Patrimonial do GPP.

Cláusula 5.^a

Duração do contrato

O contrato tem como data de início estimada o dia 1 de janeiro de 2025 e duração de um ano, não podendo o seu termo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo de, nos casos legalmente aplicáveis, ficar a sua execução física e/ou financeira condicionada à necessária obtenção do visto prévio do Tribunal de Contas.

08 de janeiro de 2025

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Anexo I – Especificações e tipologia dos combustíveis rodoviários

GPP Viaturas 2025

GPP - Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Nº cartões	Tipo de Combustível	Matrícula das Viaturas
17	Gasolina simples	BD-82-LQ
	Gasolina simples	BJ-75-GG
	Gasolina simples	BN-88-UR
	Gasolina simples	BP-04-VX
	Gasolina simples	94-47-RT
	Gasolina simples	77-34-EO
	Gasóleo simples	68-JX-48
	Gasolina simples	BA-44-ZG
	Gasóleo simples	16-05-PZ
	Gasóleo simples	AO-93-LZ
	Gasolina simples	BD-11-GR
	Gasolina simples	BB-52-EL
	Gasolina simples	BE-63-LJ
	Gasóleo simples	15-98-UA
	Gasóleo simples	24-DS-73
	Gasóleo simples	98-DJ-73
	Gasóleo simples	70-BQ-26